



Ofício nº 0007 /2023/PG/CRT01

Brasília-DF, 12 de junho de 2023.

**ÀO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Ao Pregoeiro (a)

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO – CRT 01, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 32.489.209/0001-57, com sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED office águas claras - Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770, representado neste ato pelo Procurador Weverton Marciel de Medeiros, Assessor Jurídico Bruno Cardoso Maiolino e Gerente de Fiscalização Jonathan Henrique Lacerda, no uso de suas atribuições legais, vem com o habitual respeito à Vossa Senhoria **IMPUGNAR** o Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático, nos extintores de incêndio pertencentes ao Tribunal, instalados nesta Corte, tanto na Região Metropolitana de Goiânia, como nas unidades deste Tribunal do Interior do Estado de Goiás, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.**

I - DAS RAZÕES PARA A IMPUGNAÇÃO.

Em análise ao referido edital, chamaram a atenção desse Conselho as previsões contidas nos itens: **13 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

13.5.2 Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Estado de Goiás

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

7.2. Da condição para a contratação

7.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar:

b) Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás



Assim, diante dos apontamentos apresentados acima, esse Conselho, ora impugnante, vem requerer a retificação desses itens em edital, conforme os argumentos que passa a expor:

II - DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS LEGALMENTE AOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (Art. 3º da Lei 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/1985.

A jurisdição de abrangência do CRT-01 compreende 09 (nove) Unidades da Federação, a saber: Acre, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins, sendo a Sede do CRT-01 em Brasília-DF.

Em cada capital de Estado, o CRT-01 estará representado por um Escritório, que atenderá aos profissionais e à Comunidade.

Desse modo, o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, sem nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional.

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no Art. 17 da Lei 13.639/2018 e no Art. 6º da Resolução Nº 045/2018, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico www.crt01.gov.br. O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART do antigo sistema CONFEA/CREA.

Além disso, a Resolução Nº 053/2019, que altera os artigos, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 18 e 19 da Resolução CFT nº 35/2018, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.



A Resolução nº 101/2020 do CFT, Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;

II – Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;

VI – Fabricar peças mecânicas;

VII – Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;

II – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar,



- comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;
- VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;
- VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;
- VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de **combate a incêndio**;
- IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;
- X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;
- XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;
- XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter



e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;

A Resolução nº 101/2020 do CFT Nº 016/2019 Aprova o quadro de atribuições profissionais para o Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica.

2 - Definir que, o Técnico em Mecânica tem atribuições, para realizar as atividades abaixo elencadas, além de outras conforme a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85.



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloc FL. 340
1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGU
CLARAS
Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-77;
E-mail: juridico.fiscalizacao@crt01.gov.br
Fone: 0800247
www.crt01.gov.br

2 – Definir que, o Técnico em Mecânica tem atribuições, para realizar as atividades abaixo elencadas, além de outras conforme a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS					
Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	<input type="checkbox"/>	TÉCNICO EM MECÂNICA			
	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto	Instalação	Manutenção	Ensaio
MEDIDA DE SEGURANÇA					
Central de Gás		Sim	Sim	Sim	Sim
Chuveiro Automático		Sim	Sim	Sim	Sim
Controle de Fumaça		Sim	Sim	Sim	Sim
Controle de Materiais de Acabamento		Sim	Sim	Sim	Sim
Extintores		Sim	Sim	Sim	Sim
Pressurização de Escada		Sim	Sim	Sim	Sim
Rede de Tubulação e Distribuição GLP e GN		Sim	Sim	Sim	Sim
Sinalização de Emergência		Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Aplicação de Espuma		Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Combate a Incêndio Por CO2		Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Detecção de Incêndio		Sim	Sim	Sim	Sim
Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos		Sim	Sim	Sim	Sim
Teste de Estanteidade		Sim	Sim	Sim	Sim
Laudos		Sim	Sim	Sim	Sim

Brasília/DF, 18 de Janeiro de 2019.


Wilson Wanderlei Vieira
Presidente do CRT

Concessa vênia, é nítido e evidente que o objeto do edital é extensivo aos Técnicos Industriais em suas diversas modalidades e observadas suas formações técnicas, uma vez que também são responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviço nos moldes Lei 5.524/68 e do Decreto 90.922/85, nos seguintes termos:



III -DA LEGALIDADE.

O princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, se constitui como um dos pilares do direito administrativo brasileiro, devendo ser obedecido em todas as situações pelo gestor público.

Conforme explicado por Maria Sylvia Zanella di Pietro, a legalidade “constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, **estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.**” (p. 215, 2014)

O que se pode extrair desse princípio é que a vontade da Administração Pública é aquela que decorre da lei e por ser submissa a ela, **não pode levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa.**

Outrossim, **a obrigatoriedade no cumprimento do princípio da legalidade, o qual apresenta-se como um relevante sustentáculo do direito brasileiro, e está previsto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que assim dispõe: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, fundamenta o primado da lei ante a imposição da força, e conduz à segurança jurídica.**

Sendo mister ressaltar que o princípio da obrigatoriedade da lei é condição de eficácia do princípio da legalidade, e prevê que há presunção absoluta de que o destinatário da lei a conhece e não pode se escusar de seu cumprimento alegando ignorância ou erro, conforme o disposto no art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657 de 1942.

Destarte, em observância a tal princípio é que esse Conselho requer as retificações em edital dos itens já apresentados, sob pena de tornar o certame eivado de nulidade posterior.



IV - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, seja recebida a presente impugnação para respeitosamente requerer ao Secretaria de Licitações e Contratos por intermédio de seu Pregoeiro (a), que em observância ao princípio da legalidade, bem como à Lei Federal n. 13.639/18 e as Resoluções de números: 0101/2020 Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Mecânica expedidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, proceda as retificações pertinentes para que passe o edital a **PREVER COMO REQUISITO, O COMPETENTE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, e **RETIFICAR A INCONFORMIDADE APONTADA**

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CRT-01 adotando as ações que julguem necessárias, no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional, onde usamos dessa prerrogativa legal a essa honrosa entidade pública, Secretaria de Licitações e contrato por intermédio do seu Pregoeiro (a), para que reconheça em todos os vossos documentos e registros a pessoa do profissional técnico bem como Termo de Responsabilidade Técnica – TRT onde citamos especificamente o documento “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**”, cujo objeto seria a “Seleção das melhores propostas que visem o Registro de Preços para futura, parcelada e eventual Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático, nos extintores de incêndio pertencentes ao Tribunal, instalados nesta Corte, tanto na Região Metropolitana de Goiânia, como nas unidades deste Tribunal do Interior do Estado de Goiás, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.; que seja retificado o documento citado, conforme segue:

CAMPO ONDE SE DIZ:

13 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.5.2 Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Estado de Goiás

SEJA INCLUSO OS CAMPOS COM DIZERES:

13 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.5.2 Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Estado de Goiás e Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)



CAMPO ONDE SE DIZ:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

7.2. Da condição para a contratação

7.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar:

b) Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

SEJA INCLUSO OS CAMPOS COM DIZERES:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

7.2. Da condição para a contratação

7.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar:

b) Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)

Termo em que,
Pede deferimento.

Brasília, 12 de junho de 2023

WEVERTON
MARCIEL DE
MEDEIROS:0068
3638181
Assinado de forma
digital por WEVERTON
MARCIEL DE
MEDEIROS:00683638181
Dados: 2023.06.14
16:58:48 -03'00'

WEVERTON MARCIEL DE MEDEIROS

Procurador CRT-01

Bruno
Cardoso
Maiolino
Assinado de forma
digital por Bruno
Cardoso Maiolino
Dados: 2023.06.15
12:31:22 -04'00'

BRUNO CARDOSO MAIOLINO

Assessor Jurídico CRT-01

JONATHAN HENRIQUE
LACERDA:96256168291
Assinado de forma digital por
JONATHAN HENRIQUE
LACERDA:96256168291
Dados: 2023.06.15 13:03:07 -03'00'

JONATHAN HENRIQUE LACERDA

Gerente de Fiscalização

RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.

RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
- II – Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua *especialidade*;
- III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;
- VI – Fabricar peças mecânicas;
- VII – Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;
- II – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;

XVII – Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;



k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

I - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V – Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CFT Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o quadro de atribuições profissionais para o Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 16 a 18 de janeiro de 2019, e considerando:

Considerando que a referida Lei criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o conjunto fiscalizador com **competência exclusiva**, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68.

Considerando que, o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, relativas as atribuições técnicas desses profissionais conforme art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Considerando que, fica estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/2018 o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no SINCETI, sendo TRT o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial.

Considerando que, no que tange às atribuições dos Técnicos das modalidades de Mecânica e Eletrotécnica, para atividades específicas de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico ainda geram dúvidas por parte dos analistas de algumas corporações de Corpo de Bombeiros.

Considerando as atribuições dos técnicos Industriais definidas na Lei 5.524/68, regulamentadas pelo Decreto 90.922/85, em seus Artigos 3º, 4º e 5º.

Deliberou:

1 – Definir que, o Técnico em Eletrotécnica tem atribuições, para realizar as atividades abaixo elencadas, além de outras conforme a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	<input type="checkbox"/>	SIM	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA			
	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	Projeto	Instalação	Manutenção	Ensaio
MEDIDA DE SEGURANÇA						
Controle de Materiais de Acabamento			Sim	Sim	Sim	Sim
Iluminação de Emergência			Sim	Sim	Sim	Sim
Sinalização de Emergência			Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Alarme de Incêndio			Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Detecção de Incêndio			Sim	Sim	Sim	Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica	Sim	Sim	Sim	Sim
Laudos	Sim	Sim	Sim	Sim

2 – Definir que, o Técnico em Mecânica tem atribuições, para realizar as atividades abaixo elencadas, além de outras conforme a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS				
Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	<input type="checkbox"/>	SIM		
	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO		
MEDIDA DE SEGURANÇA	Projeto	Instalação	Manutenção	Ensaios
Central de Gás	Sim	Sim	Sim	Sim
Chuveiro Automático	Sim	Sim	Sim	Sim
Controle de Fumaça	Sim	Sim	Sim	Sim
Controle de Materiais de Acabamento	Sim	Sim	Sim	Sim
Extintores	Sim	Sim	Sim	Sim
Pressurização de Escada	Sim	Sim	Sim	Sim
Rede de Tubulação e Distribuição GLP e GN	Sim	Sim	Sim	Sim
Sinalização de Emergência	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Aplicação de Espuma	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Combate a Incêndio Por CO2	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de Detecção de Incêndio	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos	Sim	Sim	Sim	Sim
Teste de Estanqueidade	Sim	Sim	Sim	Sim
Laudos	Sim	Sim	Sim	Sim

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2019.


Wilson Wanderlei Vieira
 Presidente do CFT